

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

INSTITUTO FEDERAL DO ESPIRITO SANTO CAMPUS BARRA DE SÃO FRANCISCO

Rodovia ES 320 – KM 118 – Zona Rural, Três Vendas/Valão Fundo, 29800-00028 3526-9030

 COORDENADORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E EXTENSÃO COMUNITÁRIA (REC)

# TERMO DE CONVÊNIO

Ao(s) dia(s) de de , na cidade de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, as partes abaixo identificadas, neste ato celebram entre si o presente Termo de Convênio para concessão de Estágio Não-Obrigatório e Obrigatório.

De um lado, doravante denominado Instituição de Ensino, o **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (Ifes) – campus Barra de São Francisco**, situado na Rodovia ES 320, Km 118, Sn, Zona Rural, CEP 29800-000 – Barra de São Francisco/ES, inscrita no CNPJ sob o n°10.838.653/0021-41 , neste ato representado pelo(a) Representante da Coordenadoria de Relações Institucionais e Extensão Comunitária – REC. De outro lado, doravante denominado Unidade Concedente, pessoa jurídica de direito público ou privado, ou profissional liberal devidamente registrado em seu conselho de fiscalização profissional, abaixo identificado:

Razão Social/Nome\*:

Endereço: N°:

Bairro: Cep:

Cidade: UF: Telefone(s): E-mail: CNPJ/ITR: Inscrição Estadual: Registro Profissional\*: Licença Municipal\*:

\*Em caso de profissional liberal de nível superior

Nesse ato representada por:

Representante Legal da Unidade Concedente: Cargo: Telefone(s): E-mail:

Conveniadas as cláusulas e condições seguintes, de acordo com a Lei n° 11.788, de 25/09/2008:

# DO OBJETO

Cláusula 1ª – O objeto do presente instrumento é regulamentar as condições de realização de Estágios Não- Obrigatórios e Obrigatórios do Ifes, de alunos(as) do Ifes – Barra de São Francisco, na Unidade Concedente, em consonância com a legislação vigente.

1. Para fins desse instrumento, entende-se como estágio o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular na Educação Profissional, Técnica de Nível Médio e na Educação Superior, seja na modalidade presencial ou à distância.
2. Para fins deste instrumento, fica estabelecido que a Unidade Concedente não arcará com quaisquer taxas a serem repassadas ao Ifes pelo fato de conceder oportunidade de estágio em suas instalações.
3. Esse instrumento não faz parte do disposto na Lei nº 8.666/93, visto que o Ifes não dispensará nenhum tipo de recurso financeiro e/ou contraprestação em favor da Unidade Concedente.

# DA UNIDADE CONCEDENTE

Cláusula 2ª – A Unidade Concedente propiciará oportunidades de estágio para alunos do Ifes-Campus Barra de São Francisco, dentro de suas possibilidades, nos termos da legislação vigente e das disposições desse convênio, zelando por seu cumprimento.

1. A Unidade Concedente determinará o número de vagas de estágio a serem ofertadas, bem como a distribuição das mesmas pelas áreas de formação.

A Unidade Concedente selecionará estagiários entre os candidatos encaminhados pelo Ifes-Campus Barra de São Francisco , dando a eles, conhecimento dos critérios adotados na seleção.

1. A Unidade Concedente designará entre seus profissionais um supervisor de estágio, com formação acadêmica e/ou profissional compatível com a habilitação do estagiário, que terá as seguintes responsabilidades:
	1. Participar da seleção de estagiários;
	2. Elaborar em conjunto com o estagiário, o Plano de Estágio;
	3. Orientar as atividades do(s) estagiário(s) (até 10 simultaneamente), dentro dos objetivos da Unidade Concedente e atendendo às condições previstas na área de formação dos mesmos;
	4. Avaliar o desempenho do(s) estagiários(s) por meio de formulários próprios fornecido pelo Ifes – campus Barra de São Francisco.
2. A Unidade Concedente celebrará com cada estagiário contratado e seu responsável legal, no caso de aluno menor, e com o Ifes – campus Barra de São Francisco, o Termo de Compromisso de Estágio que deverá ser celebrado antes do início do estágio.
3. A Unidade Concedente providenciará, para cada estagiário contratado, um seguro contra acidentes pessoais, com apólice compatível com valores de mercado, sendo que, no caso de Estágio Obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro poderá ser assumida pela Instituição de Ensino.
4. A Unidade Concedente poderá pagar uma bolsa para o estagiário, ou outra forma de contraprestação acordado entre as partes, sendo compulsória sua concessão, bem como do auxílio transporte nos casos de Estágio Não Obrigatório.
5. A Unidade Concedente deverá entregar ao Ifes, por ocasião do desligamento do estagiário, termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.
6. A Unidade Concedente poderá solicitar a qualquer momento a rescisão de Termo de Compromisso de Estágio.

# DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Cláusula 3ª – O Ifes – campus Barra de São Francisco se compromete a apresentar à Unidade Concedente, os candidatos disponíveis para estágio, bem como de divulgar vagas oferecidas pela mesma, dentro de acordo com os requisitos exigidos.

1. O Ifes – campus Barra de São Francisco celebrará com cada estagiário contratado e seu responsável legal, no caso de aluno menor, e com a Unidade Concedente o Termo de Compromisso de Estágio, obrigatoriamente, antes da data de início de estágio.
2. O Ifes – campus Barra de São Francisco poderá suspender e/ou cancelar o Termo de Compromisso de Estágio, cujo estagiário não estiver exercendo suas atividades em sua área de formação.
3. O Ifes – campus Barra de São Francisco imprimirá sistemática organização, orientação, supervisão e avaliação dos estágios, por meio da Coordenadoria de Relações Institucionais e Extensão Comunitária e da Coordenadoria do Curso de cada estagiário.

# DO PRAZO E DA RESCISÃO

Cláusula 4ª – O presente instrumento passará a vigorar a partir da data de assinatura do mesmo pelas partes envolvidas, e poderá ser solicitada sua rescisão a qualquer momento, mediante comunicação por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

# DO FORO

Cláusula 5ª – Aplica-se aos fatos não regulados por este Convênio, as normas previstas na Lei n. 11.788/2008 (Lei de Estágio) e as normas de Direito Público.

Cláusula 6ª – De comum acordo, as partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, na cidade de Barra de São Francisco, renunciando, desde logo, qualquer outro, para dirimir qualquer questão que se originar desse convênio e que não possa ser resolvido amigavelmente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo de Convênio para Concessão de Estágio Não- Obrigatório e Obrigatório, em 2 (duas) vias de igual teor.

Barra de São Francisco/ES, de de .

Representante Legal da Unidade Concedente (assinatura e carimbo)

Carimbo de CNPJ da Unidade Concedente ou do Registro profissional, no caso de profissional de Nível superior.

Representante Legal da Instituição de Ensino (assinatura e carimbo)